



DECRETO Nº 031, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Prorroga as medidas instituídas através dos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020 e 027/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar a pandemia causada pela COVID-19 no território municipal;



CONSIDERANDO as deliberações do comitê COVID-19 em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia COVID-19 após o dia 22 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, e 027/2020, até o dia 07 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).

Art. 2º Fica mantida a relação de serviços essenciais prevista no art. 2º, do Decreto nº 26, de 22 de março de 2020, ao qual são acrescentados os seguintes estabelecimentos:

I – lojas de materiais de construção;

II – consultórios médicos, e;

III – consultórios odontológicos, apenas para atendimentos de urgência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos nos incisos II e III deverão funcionar obrigatoriamente sob regime de agendamento com hora marcada, sendo proibida a permanência de pessoas em salas de espera ou filas para aguardar o atendimento.

Art. 3º As instituições bancárias e casas lotéricas deverão realizar marcações nas calçadas para eventual formação de filas, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 1º É responsabilidade do estabelecimento zelar pela observância do distanciamento mínimo pelos clientes.

§ 2º Esta medida também se aplica aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais em que haja eventualmente grande fluxo de clientes.

Art. 4º O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.



§ 1º A fiscalização das restrições acima informadas, além dos responsáveis municipais e da Vigilância Sanitária, contarão com o apoio da Polícia Militar local.

§ 2º Denúncias, reclamações e sugestões deverão ser encaminhadas através do e-mail ouvidoria@mirai.mg.gov.br ou pelo telefone (32) 3426-1288.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Mirai/MG, 30 de março de 2020.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal